GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º 09 /2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regulamentar o funcionamento de determinados estabelecimentos em nosso município visando dar maior segurança e tranquilidade aos munícipes, bem como a paz e bem estar social sem interferir na economia local, mas, sopesando a limitação de determinados direitos em face de outros.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação e votação. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Estabelece normas para o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares no Município de Serranópolis - GO, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a, Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento para bares, restaurantes, lanchonetes, lanchonetes em postos de combustível (conveniências), distribuidoras, food trucks e similares, localizados no perímetro urbano e rural do Município:

- **I - De domingo a quinta:** das 06:00h às 00:00h (meia-noite);
- **II – De Sexta e sábado**: das 06:00h às 01:00h.

§ 1º - Entende-se por funcionamento a permanência de clientes no local, sendo vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local de venda e em espaços públicos após o horário limite estabelecido, sendo permitido apenas a entrega via delivery.

§ 2º - As lojas de conveniência de postos de combustíveis devem obedecer ás mesmas regras e estritamente aos horários anteriormente definidos por esta lei.

Art. 2º - É proibida a utilização de som mecânico, ao vivo ou automotivo que ultrapasse os limites sonoros permitidos pela legislação vigente (perturbação ao sossego público), especialmente após as 22h, com exceções previstas em lei.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará o proprietário do estabelecimento às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal:

- **I - Advertência por escrito;**
- **II - Multa** de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na primeira reincidência;
- **III - Multa em dobro** na segunda reincidência;

- **IV - Suspensão do Alvará** de Funcionamento por 30 dias;
- **V - Cassação definitiva do Alvará** de Funcionamento.

Art. 4º - A fiscalização será realizada pelo município através da Secretaria Municipal Competente/designada, com auxílio da Polícia Militar e demais forças de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 442/1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal